



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1066, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA VISÃO DO FUTURO, QUE CONSISTE NA AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE EM PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Programa Visão do Futuro**, que consiste na ação da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre em providenciar a realização de consultas e exames oftalmológicos para adquirir e doar óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino, devidamente matriculados, e regularmente frequentando, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deve priorizar médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS/Programa Saúde da Família para a realização de consultas e exames oftalmológicos aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** A realização das consultas e exames oftalmológicos pode ser feito de maneira individual ou coletiva.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação poderá requerer auxílio das demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal da Saúde para a execução do disposto neste artigo.

**Art. 3º** A aquisição e doação de óculos de grau pela Secretaria Municipal de Educação será individualizada, mediante apresentação de laudo oftalmológico indicando a necessidade do uso e a especificidade do grau, elaborado por profissional capacitado.

**Parágrafo Único.** A entrega do óculos de grau fica condicionada a assinatura do comprovante de recebimento do bem pelo responsável legal do beneficiário.

**Art. 4º** Fica autorizado o custeio do **Programa Visão do Futuro** através dos recursos financeiros provenientes do Salário-Educação, disposto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, sendo vedado o cômputo para fins de atingimento dos percentuais constitucionais mínimos de investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

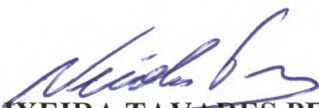


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de março de 2022.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento